

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E  
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA  
CATARINA**

Recuperação Judicial nº 5017051-50.2025.8.24.0023

Recuperanda: LAC TÊXTIL EPP — em Recuperação Judicial

LAC TÊXTIL EPP — em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.359.986/0001-93, já qualificada nos autos, por intermédio do procurador signatário, vem com fundamento no artigo 56, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, expor e requerer o que segue.

O Plano de Recuperação Judicial foi protocolado tempestivamente em 1º de setembro de 2025 (Evento 151), tendo a Administração Judicial atestado sua regularidade formal e ausência de cláusulas contrárias à legislação de regência (Evento 175). Submetido à publicidade por meio do edital expedido nos termos do parágrafo único do artigo 53, recebeu três objeções formais, todas concentradas em pontos comuns relacionados à cláusula de correção monetária e às condições aplicáveis à Classe III (Eventos 195, 196 e 197).

A Assembleia Geral de Credores convocada pela decisão proferida no Evento 207 — designada para 29 de abril de 2026 em primeira convocação e 6 de maio de 2026 em segunda convocação — não foi instalada na primeira data por insuficiência de quórum. Encontra-se, portanto, pendente a sessão de segunda convocação, designada para o próximo dia 6 de maio de 2026.

Diante das objeções apresentadas pelos credores e tendo em vista a iminência da segunda convocação, a Recuperanda elaborou aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, ora submetido à apreciação deste juízo e dos credores. O aditivo modifica pontualmente as cláusulas do Plano original que foram alvo de questionamento, mantendo intacta a estrutura geral do plano apresentado e as demais disposições. Em síntese, o aditivo: (i) substitui a Taxa Referencial pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial — IPCA-E como índice de correção monetária dos saldos remanescentes nas classes em que se aplicava; (ii) reformula as condições de pagamento da Classe IV, conferindo tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte; (iii) aprimora as condições aplicáveis à Classe II, com manutenção das garantias reais; (iv) preserva integralmente o tratamento da Classe I, em observância ao artigo 54 da Lei de Recuperação; e (v) reestrutura internamente a Classe III, mediante critérios objetivos de elegibilidade e adesão, com criação de modalidade adicional destinada aos credores que aderirem ativamente ao plano.

A apresentação do aditivo encontra fundamento expresso no artigo 56, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, que admite alterações ao plano de recuperação judicial até a deliberação assemblear, condicionadas à anuência dos credores e à garantia de informação prévia adequada. Justamente para assegurar essa informação prévia, a Recuperanda requer desde já que este juízo determine a divulgação do aditivo aos credores com a antecedência mínima necessária à sua apreciação reflexiva e ao exercício esclarecido do voto na sessão assemblear.

Diante do exposto, a Recuperanda requer:

(a) o recebimento do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, ora juntado, com a sua autuação aos autos principais para os fins do artigo 56, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005;

(b) a intimação da Administração Judicial para que (i) tome ciência do aditivo, (ii) providencie a sua divulgação no respectivo sítio eletrônico e nos canais de comunicação habituais com os credores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação à sessão de segunda convocação da Assembleia Geral de Credores designada para 6 de maio de 2026, e (iii) inclua o aditivo na ordem do dia da sessão, para que seja submetido à apreciação dos credores em conjunto com o Plano original;

(c) a intimação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na pessoa de seu Promotor de Justiça oficiante, para ciência do aditivo;

(d) que, aprovado o conjunto formado pelo Plano original e este aditivo na sessão de segunda convocação nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, este juízo proceda à imediata homologação da decisão assemblear.

Termos em que pede deferimento.

Itajaí/SC, 30 de abril de 2026.

Rafael Mayer, Advº  
Procurador da recuperanda  
OAB SC 26015  
OAB SP 400358